



REGULAMENTO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO CENTRO HISTÓRICO DA CIDADE DE ABRANTES

Preâmbulo

A circulação automóvel está indissociavelmente ligada à questão do estacionamento. A concentração de um conjunto de serviços públicos e comerciais no núcleo central da cidade e na zona histórica e a necessidade de equilibrar esta oferta de estacionamento com oferta para residentes e comerciantes justifica o ordenamento do estacionamento.

O presente regulamento visa, precisamente, estruturar a oferta de estacionamento, conferir maior mobilidade e rotatividade à circulação automóvel e, simultaneamente, criar melhores condições para residentes, comerciantes e prestadores de serviços do centro histórico da cidade. O regulamento permite também dotar a autarquia de um instrumento legal que possa reger de forma eficaz a circulação e o estacionamento, no interior da Zona Histórica, permitindo ainda a clarificação de competências, deveres e direitos das entidades fiscalizadoras e utentes da via pública.

Sendo esta matéria um processo não estático, verificando-se uma constante e natural mutação gerada por evoluções sociais, urbanísticas e até do próprio ordenamento jurídico, é fácil entender a necessidade do documento agora proposto esteja sujeito também a seu tempo a adaptações e revisões que terão sempre como objetivo último o garante do aumento da qualidade urbana e segurança de todos os utilizadores do espaço público.

O regulamento, atendendo ao disposto na lei, prevê regimes de exceção e isenção, designadamente para os residentes e prestadores de serviços no interior da Zona Histórica.

CAPÍTULO I

Conceitos gerais

SECÇÃO I

Enquadramento

Artigo 1º

Enquadramento legal

O presente regulamento rege-se pelas normas do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual.

Artigo 2º

Lei habilitante

É lei habilitante do presente regulamento a Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual.

Artigo 3º

Âmbito de aplicação territorial

O presente regulamento aplica-se à Zona Histórica de Abrantes, conforme limite em planta anexa a este regulamento (anexo Ia).

Artigo 4º

Âmbito da aplicação material

O presente regulamento aplica-se ao estacionamento e circulação na via pública de veículos motorizados, considerando-se que todo o estacionamento público é de duração limitada, nos termos do disposto no artigo 70º do Código da Estrada.

SECÇÃO II

Princípios e conceitos

Artigo 5º

Célula de estacionamento

Por célula de estacionamento entende-se o lugar ao qual está afeto um regime de estacionamento (anexo Ib).

Artigo 6º

Bolsa de estacionamento

Por bolsa de estacionamento entende-se o conjunto de células contíguas ou com características comuns nomeadamente regime e/ou localização geográfica (anexo Ib).

Artigo 7º

Regimes gerais de estacionamento de duração limitada

1. Os regimes gerais de estacionamento estabelecem distintas explorações cuja duração está limitada em número de horas de estacionamento ou em número máximo de dias.
2. Os regimes são definidos em função do período de vigência, duração máxima de estacionamento, taxa aplicável e categoria de utentes com estatuto específico.
3. Poderão ser autorizadas alterações aos regimes de estacionamento, por períodos breves, e por razões devidamente fundamentadas, nomeadamente as resultantes da aprovação de projetos de sinalização temporária.
4. Poderão ser estabelecidas condições excecionais de exploração de acordo com objetivos específicos previamente aprovados pela Câmara Municipal de Abrantes.

Artigo 8º

Período de vigência

1. O período de vigência é o tempo durante o qual um regime de estacionamento é válido, definido em função da zona de aplicação, dos dias da semana e do período diurno e noturno.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fixam-se os seguintes períodos de referência:
 - a) Para o período diurno, o período de vigência entre as 9 horas e as 19 horas, de segunda a sexta e entre as 9 horas e as 13 horas, aos sábados;
 - b) Para o período noturno, o período de vigência entre as 19 horas e as 9 horas.
3. Especificamente para cargas e descargas fixam-se os seguintes períodos de referência:
 - a) Para o período diurno, o período de vigência entre as 9 horas e as 19 horas, de segunda a sexta-feira e entre as 9 horas e as 13 horas, aos sábados;
 - b) Para o período noturno, o período de vigência entre as 19 horas e as 9 horas.
4. Não são considerados períodos de vigência os períodos diurnos considerados nos pontos 2 e 3 que ocorram em dias de feriado.

Artigo 9º

Duração máxima de estacionamento

1. A duração máxima de estacionamento é o período de tempo limite de permanência do veículo num lugar ou bolsa de estacionamento.
2. São definidas três tipologias em função da duração máxima de estacionamento:
 - a) Muito-Curta duração, cujo limite máximo de duração é de 15 minutos;
 - b) Curta duração, cujo limite máximo de duração é de 30 minutos, para cargas e descargas, para abastecimento do Mercado Municipal e do Mercado Criativo e para Venda Ambulante;
 - c) Média duração, cujo limite máximo de duração é de 5 horas;
 - d) Longa duração, cujo limite máximo é o definido no Código da Estrada.
3. O veículo pode permanecer no lugar em que está habilitado e no período correspondente à duração máxima do mesmo, findo o qual deverá abandonar o espaço ocupado.

Artigo 10º

Taxas

1. A tabela geral de taxas a aplicar pela ocupação de lugares de estacionamento será aprovada pelo Município de Abrantes.
2. O Município de Abrantes, considerando o interesse público, pode determinar exceções à aplicação ou redução dos valores constantes na tabela geral de taxas.
3. O valor unitário, a considerar na tabela geral de taxas, será fixado tendo como referência a hora ou suas frações.
4. O Município de Abrantes pode estabelecer isenção de taxas num período inicial do estacionamento.

Artigo 11º

Utentes

1. São criados os seguintes estatutos de utentes reconhecidos em função do título e do regime de estacionamento associado:
 - a) Residente, utente que cumpre o estabelecido no presente regulamento;
 - b) Comerciante ou Prestador de Serviços, utente que cumpre o estabelecido no presente regulamento;
 - c) Especial, utente que cumpre o estabelecido no presente regulamento;
 - d) Visitante, utente que não se inclui nas alíneas anteriores.

Artigo 12º

Utentes com estatuto especial

1. Serão definidas por deliberação municipal as categorias de utentes detentores de estatuto especial, atentas as atividades de utilidade pública desenvolvidas.
2. Os veículos utilizados por utentes com estatuto especial serão identificados por dísticos ou dispositivos próprios nos veículos.
3. Os utilizadores deste dístico (anexo II) poderão estacionar nos lugares de estacionamento condicionado, à semelhança dos portadores dos dísticos previstos nos artigos 21º e 24º do regulamento.
4. Os utentes com estatuto especial, em situação de urgência, quando devidamente identificados, estão isentos de taxas e de limites de duração de estacionamento.
5. Os utentes com estatuto especial, quando não se encontrem em situação de urgência, deverão cumprir a duração máxima de estacionamento.

Artigo 13º

Título de estacionamento

1. Distintivo ou dispositivo que, quando válido, autoriza o estacionamento num lugar abrangido por um determinado regime.
2. São criados os seguintes títulos de estacionamento:
 - a) Título geral de estacionamento;
 - b) Título pré-comprado de estacionamento;
 - c) Título de residente;
 - d) Título de comerciante ou prestador de serviços;
 - e) Título de utente com estatuto especial.
3. A tabela geral de taxas a aplicar para aquisição dos diferentes títulos de estacionamento será aprovada pelo Município de Abrantes.

CAPÍTULO II

Tipos de estacionamento

SECÇÃO I

Estacionamento condicionado

Artigo 14º

Uso

Os lugares com regime de estacionamento condicionado apenas poderão ser ocupados por utentes portadores do respetivo título.

Artigo 15º

Duração máxima

O estacionamento destinado a utentes portadores de título(s) terá como duração máxima o número de dias estipulado no Código da Estrada.

SECÇÃO II

Estacionamento reservado

Artigo 16º

Categorias de veículos

Poderão ser reservados lugares de estacionamento para as seguintes categorias de veículos:

- a) Motociclos, ciclomotores e velocípedes com motor;
- b) Veículos identificados e afetos a determinadas entidades de utilidade pública;
- c) Veículos de deficientes motores quando identificados nos termos da Portaria nº 878/81, de 1 de outubro;
- d) Veículos elétricos em operações de carregamento elétrico;
- e) Veículos em operação de cargas e descargas.

Artigo 17º

Duração máxima

O estacionamento reservado terá como duração máxima o número de dias estipulado no Código da Estrada e legislação complementar, podendo também ser definido por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18º

Isenção

A ocupação dos lugares reservados fica isenta do pagamento de taxas, nos termos do regulamento aplicável.

CAPÍTULO III

Títulos de estacionamento

SECÇÃO I

Título geral de estacionamento

Artigo 19º

Características e validade

1. O título geral é um dístico ou dispositivo intransmissível que titula a possibilidade de estacionar nas zonas tarifadas.
2. Os utentes poderão estacionar nos lugares de estacionamento devidamente assinalados quando detentores de título de estacionamento válido.
3. Findo o período de validade do título, o utente deverá abandonar o espaço ocupado.
4. O título de estacionamento deverá ser obtido nos equipamentos ou locais definidos para o efeito e colocado de modo a serem visíveis as menções nele constantes, permitindo o ato de fiscalização.

SECÇÃO II

Título pré-comprado de estacionamento

Artigo 20º

Características e validade

1. O título pré-comprado é um dístico ou dispositivo intransmissível depois de validado e que titula o estacionamento de visitantes nas zonas tarifadas.
2. Os utentes devem estacionar nos lugares assinalados e serem detentores de título de estacionamento válido.
3. Expirada a validade do título, o utente deverá abandonar o espaço ocupado.
4. O título deverá ser obtido previamente nos locais definidos para o efeito, designados pelo município e colocado, após validado, de modo a serem visíveis as menções nele constantes, permitindo o ato de fiscalização.
5. O título pré-comprado de estacionamento terá a duração máxima de 1 hora.

SECÇÃO III

Título de residente

Artigo 21º

Características e validade

1. O título de residente (anexo II) é um dístico ou dispositivo intransmissível que titula a possibilidade de determinado veículo estacionar nos lugares de estacionamento condicionado.
2. O título de residente identificará o respetivo prazo de validade e matrícula do veículo.
3. O título de residente é emitido pelo município.
4. A validade máxima do título de residente é de um ano, findo o qual o titular poderá proceder à sua revalidação.
5. Só podem ser emitidos um máximo de dois títulos de residente por fogo.

Artigo 22º

Atribuição

1. Poderão requerer a atribuição de título de residente as pessoas singulares cuja residência habitual se situe na área delimitada pelo regulamento.
2. São requisitos de atribuição:
 - a) A propriedade de um veículo automóvel ou habilitação legal para o seu uso;
 - b) A aquisição de um veículo automóvel com reserva de propriedade;
 - c) A locação em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel;
 - d) O usufruto de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.

Artigo 23º

Documentação necessária

1. O requerimento do título de residente será feito pelo preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exhibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão ou outro documento de identificação, válido nos termos da lei;
 - b) Carta de condução válida;
 - c) Comprovativos de residência: registo de propriedade do imóvel, documento comprovativo de domicílio fiscal, contrato de arrendamento válido nos termos da lei ou atestado de residência emitido por entidade competente;
 - d) Comprovativos de propriedade ou habilitação de circulação do veículo:
 - i. Certificado de matrícula do veículo ou título de registo de propriedade;
 - ii. Contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade na situação prevista no artigo 22º, alínea b);
 - iii. Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração na situação prevista no artigo 22º, alínea c);
 - iv. Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral na situação prevista no artigo 22º, alínea d);
 - v. Qualquer outro, desde que válido nos termos da lei.
2. Os documentos referidos deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o título.
3. Os detentores do título de residente são responsáveis pela sua correta utilização.

SECÇÃO IV

Título de comerciante ou prestador de serviços

Artigo 24º

Características e validade

1. O título de comerciante ou prestador de serviços (anexo II) é um dístico ou dispositivo intransmissível que titula a possibilidade de determinado veículo estacionar nos lugares de estacionamento condicionado.
2. O título de comerciante ou prestador de serviços identificará o respetivo prazo de validade e matrícula do veículo.
3. O título de comerciante ou prestador de serviços é emitido pelo município.
4. A validade máxima do título de comerciante ou prestador de serviços é de um ano findo o qual o titular poderá proceder à sua revalidação.
5. Só pode ser emitido o máximo de um título de comerciante ou prestador de serviços por estabelecimento.

Artigo 25º

Atribuição

1. Poderão requerer a atribuição do título o comerciante ou prestador de serviços cuja atividade principal se situe na área delimitada pelo regulamento.
2. São requisitos de atribuição:
 - a) A propriedade de um veículo automóvel;
 - b) A aquisição de um veículo automóvel com reserva de propriedade;
 - c) A locação em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel;
 - d) O usufruto de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.

Artigo 26º

Documentação necessária

1. O requerimento do título de comerciante ou prestador de serviços será feito pelo preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:
 - a) Comprovativos de representação legal e morada do estabelecimento:
 - i. Cartão de Cidadão dos representantes legais;
 - ii. Certidão da Conservatória do Registo Predial, ou contrato de arrendamento do espaço;
 - iii. Certidão da Conservatória do Registo Comercial (emitida até 180 dias), ou comprovativo de exercício de atividade categoria B do CIRS (emitida até 180 dias).
 - b) Comprovativos de propriedade e habilitação de circulação do veículo:
 - i. Certificado de matrícula do veículo ou título de registo de propriedade (em nome da empresa, de titular de cargo de gerência ou de membro de órgão social);
 - ii. Contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade na situação prevista no artigo 25º, alínea b);
 - iii. Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração na situação prevista no artigo 25º, alínea c);
 - iv. Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral na situação prevista no artigo 25º, alínea d).
2. Os documentos referidos deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o título.
3. Os detentores do título de comerciante ou prestador de serviços são responsáveis pela sua correta utilização.

SECÇÃO V

Alterações aos títulos

Artigo 27º

Roubo, furto ou extravio

Em caso de roubo, furto ou extravio do título deverá tal facto ser de imediata comunicação ao município, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

Artigo 28º

Devolução

O título deverá ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos em que assentou a decisão da sua emissão.

Artigo 29º

Revalidação

1. A revalidação é feita a requerimento do titular e para a mesma devem ser apresentados os documentos referidos no artigo respetivo e devolvido o título a revalidar.
2. Para substituição do título de residente por mudança de veículo apenas serão apresentados os documentos previstos na alínea b), do nº 1, do artigo 23º.

CAPÍTULO IV

Fiscalização, infrações e sanções

SECÇÃO I

Infrações

Artigo 30º

Agentes de fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do regulamento será efetuada pelas forças de segurança pública e/ou outras entidades credenciadas para o efeito.

Artigo 31º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento:

1. De veículos de classe ou tipo diferente daquele ao qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado.
2. Por tempo superior ao permitido, conforme estabelecido no presente regulamento.
3. De veículo que não exibir o título de autorização de estacionamento válido em conformidade com o disposto no presente regulamento.
4. De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou publicidade de qualquer natureza, se não autorizados expressamente por entidade competente.
5. De veículos utilizados para transportes de passageiros fora dos locais autorizados para o efeito.

Artigo 32º

Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento abusivo o previsto genérica e especificamente no Código da Estrada.

SECÇÃO II

Sanções

Artigo 33º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, que ao caso couber, as infrações ao disposto neste regulamento são sancionadas em conformidade com o Regulamento Geral de Estacionamento e com o Código da Estrada, na redação do Decreto-Lei nº 265-A/2001, de 28 de setembro e todas as alterações que lhe forem introduzidas.

Artigo 34º

Coimas

A utilização indevida dos títulos de estacionamento incorre em infração punível em conformidade com o Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 35º

Remoção do veículo

1. O veículo abusivamente estacionado nos termos do Código da Estrada ou do presente regulamento poderá ser bloqueado ou removido.
2. As taxas a pagar pelo bloqueamento, remoção e depósito do veículo serão as fixadas em legislação complementar emitida ao abrigo do disposto na Portaria nº 1424/2001, de 13 de dezembro.

CAPÍTULO V

Estacionamento e circulação no centro histórico de Abrantes

SECÇÃO I

Âmbito geográfico da zona

Artigo 36º

Zonas de estacionamento

Fazem parte integrante das Zonas de Estacionamento definidas para este regulamento e constantes da planta em anexo, as seguintes ruas:

- Esplanada 1º de Maio;
- Rua 5 de Outubro de 1910 (parte);
- Rua 17 de Agosto de 1808;
- Avenida 25 de Abril (parte);
- Jardim do Actor Taborda;
- Rua Actor Taborda;
- Rua Alexandre Herculano;
- Travessa do Almada;
- Beco da Amoreira;
- Rua de Angola;
- Rua do Arcediago;
- Praça Barão da Batalha;
- Travessa do Barata;
- Beco da Barca;
- Rua da Barca (parte);
- Rua das Barreiras do Castelo;
- Rua Dr. Bernardino Machado;
- Beco dos Besteiros;
- Largo Engº Bioucas (fora da área de intervenção);
- Beco do Brás Gil;
- Travessa do Brás Gil;
- Rua Capitão Correia de Lacerda;
- Beco da Carreira dos Cavalos;
- Jardim do Castelo;
- Largo do Chafariz;
- Praceta do Chafariz;
- Rua do Chafariz;
- Travessa do Chafariz;
- Rua Cidade das Caldas da Rainha;
- Rua dos Combatentes da Grande Guerra;
- Rua dos Condes de Abrantes;
- Parque do Convento de São Domingos;
- Rua D. Afonso Henriques;
- Praça D. Francisco de Almeida;
- Rua D. Francisco de Almeida;
- Rua D. João IV;
- Rua D. Miguel de Almeida;
- Rua D. Nuno Álvares Pereira;
- Avenida Defensores de Chaves (parte);
- Largo da Ferraria;
- Tapada da Fontinha (fora da área de intervenção);
- Beco do Forno;
- Largo General Avelar Machado;
- Rua General Manuel António Mourato;
- Rua Grande;
- Rua Dr. Henrique de Miranda Martins de Carvalho;
- Rua Infante D. Henrique;
- Largo João de Deus;
- Rua José Estevão;
- Rua Dr. José Joaquim de Oliveira;
- Rua Luís de Camões;
- Rua Maestro Henrique Santos e Silva;
- Rua Prof. Manuel Constâncio;
- Rua Maria de Lourdes Pintasilgo;
- Rua Marquês de Pombal;
- Travessa do Mazagão;
- Rua Monteiro de Lima;
- Rua do Montepio Abrantino;
- Largo Mota Ferraz;
- Rua Nossa Senhora da Conceição (parte);
- Rua Nova;
- Travessa do Pacheco;
- Travessa da Palma;
- Rua do Pisco;
- Travessa do Pisco;
- Ladeira dos Quinchosos;
- Rua dos Quinchosos;
- Praça Raimundo José Soares Mendes;
- Largo Dr. Ramiro Guedes;
- Jardim da República;
- Largo de Sant'Ana;
- Rua de Sant'Ana (parte);
- Rua de Santa Isabel;
- Alameda de Santo António;

- Escadas de Santo António;
- Rua de São Domingos (parte);
- Adro de São João;
- Beco de São João;
- Escadas de São João;
- Largo de São João;
- Rua de São João Baptista de Ajudá;
- Largo de São Pedro;
- Outeiro de São Pedro;
- Rua de São Pedro;
- Adro de São Vicente;
- Rua Serpa Pinto;
- Travessa do Tem-te Bem;
- Rua Tenente Valadim;
- Rua da Videira.

Artigo 37º

Zonas pedonais

Fazem parte integrante das Zonas Pedonais definidas para este regulamento e constantes da planta em anexo, as seguintes ruas e espaços públicos:

- Jardim do Actor Taborda;
- Rua Alexandre Herculano;
- Travessa do Almada;
- Rua do Arcediago;
- Praça Barão da Batalha;
- Travessa do Barata;
- Rua das Barreiras do Castelo;
- Rua Dr. Bernardino Machado;
- Beco da Carreira dos Cavalos;
- Jardim do Castelo;
- Rua Infante D. Henrique;
- Largo João de Deus;
- Rua Prof. Manuel Constâncio (parte);
- Rua Maria de Lourdes Pintasilgo;
- Travessa do Mazagão;
- Rua Nossa Senhora da Conceição (parte);
- Travessa do Pacheco;
- Travessa da Palma (parte);
- Travessa do Pisco (parte);
- Praça Raimundo José Soares Mendes;
- Largo Dr. Ramiro Guedes;
- Jardim da República (parte);
- Rua de Santa Isabel (parte);
- Escadas de Santo António;
- Adro de São João;
- Escadas de São João;
- Outeiro de São Pedro (parte);
- Adro de São Vicente (parte);
- Rua Serpa Pinto;
- Travessa do Tem-te Bem.

Artigo 38º

Estacionamento e paragem nas zonas pedonais

1. É proibido o acesso e o estacionamento de veículos na via pública em todas as zonas pedonais definidas na planta em anexo, delimitadas ou não por pilaretes fixos e/ou retráteis.
2. É, no entanto, permitida a paragem para operações de cargas e descargas bem como para apoio a obras autorizadas, nas seguintes condições:
 - a) Serem efetuadas em dias úteis, entre as 9.00 e as 17.00 horas, com a duração máxima de 15 minutos, após autorização prévia, a conceder caso a caso, por despacho superior aposto em impresso próprio a preencher nos serviços da Câmara Municipal. O período de 15 minutos atrás referido poderá ser alargado em casos devidamente justificados;
 - b) Em casos excecionais poderá ser autorizado o acesso e a paragem nos dias úteis fora do horário referido na alínea anterior, bem como aos fins de semana, respeitando todas as condições previstas na alínea a) do nº 2, devendo, nestes casos, o despacho ser obtido previamente;
 - c) O impresso com a autorização concedida deverá ser colocado no interior do veículo, de forma visível, enquanto o mesmo permanecer na zona pedonal;

- d) Observação rigorosa das normas sobre paragem contidas na legislação aplicável;
 - e) Realização de toda a operação com o mínimo de ruído e com a maior celeridade;
 - f) Os agentes de fiscalização e os agentes das forças de segurança poderão por fim às operações de cargas e descargas ou apoio a obras por razões de força maior.
3. Nos dias úteis, entre as 9.00 e as 17.00 horas, os pilaretes retráteis serão manobrados por funcionário municipal, após a obtenção do despacho referido na alínea a) do nº 2. Nas situações excecionais referidas na alínea b) do nº 2 aplica-se o nº 4 com as devidas adaptações.
 4. Aos fins de semana será facultada temporariamente ao interessado uma chave dos pilaretes no dia útil anterior, devendo a mesma ser devolvida no primeiro dia útil seguinte. A utilização da chave deverá, neste caso, observar as mesmas condições referidas no ponto seguinte no ponto seguinte.
 5. Aos proprietários ou arrendatários de garagens situadas nas zonas pedonais definidas na planta em anexo, delimitadas por pilaretes retráteis será facultada uma chave desses pilaretes, após requerimento do interessado e despacho superior, nas seguintes condições:
 - a) A utilização da chave é pessoal e intransmissível;
 - b) Os pilaretes retráteis deverão permanecer abertos apenas pelo tempo estritamente necessário para a passagem do veículo, devendo ser fechados imediatamente após a sua passagem;
 - c) O veículo apenas poderá transitar na zona pedonal pelo caminho mais curto possível para entrar e sair da garagem ou para a realização de cargas e descargas de ou para a mesma;
 - d) Em caso algum o veículo poderá ficar parado ou estacionado na via pública, a não ser pelo tempo estritamente necessário para as operações de cargas e descargas referidas na alínea anterior;
 - e) Aquando da entrega da chave será assinado pelo interessado um termo de aceitação da chave do pilarete com a menção das condições de utilização, o qual deverá ser apresentado aos agentes de fiscalização ou agentes das forças de segurança, quando solicitado;
 - f) Se se verificar incumprimento das alíneas anteriores a chave do pilarete será de imediato cassada.
 6. Serão facultadas chaves de todos os pilaretes às forças de segurança e aos serviços de proteção civil da cidade, para utilização em situações de emergência.
 7. A Polícia de Segurança Pública poderá também autorizar o acesso às zonas pedonais em situações de emergência nos dias úteis, fora do horário previsto na alínea a) do nº 2 e aos fins de semana, dando conhecimento oficial da situação à Câmara Municipal logo que possível.
 8. Para além das sanções previstas na legislação aplicável o não cumprimento das condições mencionadas neste artigo poderão ainda ocasionar o reboque dos veículos em incumprimento.

SECÇÃO II

Estacionamento

Artigo 39º

Regimes gerais de estacionamento

1. Os lugares de estacionamento afetos aos regimes gerais de estacionamento (com exceção do estacionamento reservado) apresentam as seguintes características de funcionamento:

Bolsas	Dia Útil		Sábado		Domingo e Feriado
	Período Diurno 9:00-19:00	Período Noturno 19:00 - 09:00	Manhã 09:00 - 13:00	Resto do dia	Todo o dia
Amarelas (Residentes, comerciantes e prestadores de serviços)	Estacionamento de Longa Duração, exclusivo a viaturas portadoras de dístico válido				
Azuis Escuras (Tarifado)	Estacionamento de Curta/Longa Duração Tarifado	Estacionamento de Longa Duração (Livre)	Estacionamento de Curta/Longa Duração Tarifado	Estacionamento de Longa Duração (Livre)	
Verdes (Gratuito)	Estacionamento de Longa Duração				
Pretas (Cargas e Descargas) Muito Curta Duração	Estacionamento de Muito Curta Duração (15 min)	Estacionamento de Longa Duração (Livre)	Estacionamento de Muito Curta Duração (15 min)	Estacionamento de Longa Duração (Livre)	
Pretas (Cargas e Descargas) Curta Duração - Mercado Municipal e Venda Ambulante	Estacionamento de Curta Duração (30 min)	Estacionamento de Longa Duração (Livre)	Estacionamento de Curta Duração (30 min)	Estacionamento de Longa Duração (Livre)	
Pretas (Cargas e Descargas) Curta Duração - Mercado Criativo	Estacionamento de Curta Duração (30 min - entre as 15 às 20 horas) * Estacionamento de Longa Duração (Livre - durante o restante período)		Estacionamento de Curta Duração (30 min)	Estacionamento de Longa Duração (Livre)	
Pretas (Cargas e Descargas) Média Duração - Revenda	Estacionamento de Média Duração (5 horas - entre as 15 às 20 horas) * Estacionamento de Longa Duração (Livre - durante o restante período)		Estacionamento de Longa Duração (Livre)		

* O período é definido em função da especificidade dos horários de funcionamento.

2. Fazem parte integrante da presente Zona as células de estacionamento tarifado e controlado por parcometros, nos seguintes arruamentos, conforme se descreve e na observância das regras definidas:
- 2.1. Rua 17 de Agosto de 1808 - No lado poente, em toda a sua extensão (10 lugares);
 - 2.2. Largo General Avelar Machado - No lado poente, no recorte existente (5 lugares);
 - 2.3. Largo Mota Ferraz - No troço norte de ambos os lados, entre a escadaria da Igreja de São João e o lugar destinado a estacionamento de duração limitada para cargas e descargas (venda ambulante) no entroncamento com a Rua Dr. Henrique de Miranda Martins de Carvalho e com exceção do lugar destinado ao estacionamento de veículos com dístico de mobilidade condicionada. No troço sul, no lado sul entre o lugar para estacionamento de duração limitada (para cargas e descargas), no entroncamento com a Rua Dr. José Joaquim de Oliveira e a Rua D. Nuno Álvares Pereira e no lado norte em toda a sua extensão, com exceção do lugar destinado ao estacionamento de veículos com dístico de mobilidade condicionada e do lugar destinado ao estacionamento temporário para clientes da farmácia (15 lugares);
 - 2.4. Jardim da República - No lado norte, nos recortes existentes entre a Rua 17 de Agosto de 1808 e a Rua Tenente Valadim. No lado sul, em toda a sua extensão (entre a Rua 17 de Agosto de 1808 e a Rua Tenente Valadim) com exceção do lugar destinado ao estacionamento de veículos com dístico de mobilidade condicionada (31 lugares);
 - 2.5. Rua de Santa Isabel - No lado norte, em toda a extensão do recorte existente (3 lugares);
 - 2.6. Rua Luís de Camões - No lado poente, entre o Largo do Chafariz e a Rua do Montepio Abrantino, com exceção do lugar destinado ao estacionamento de veículos com dístico de mobilidade condicionada (5 lugares);
 - 2.7. Rua Monteiro de Lima - No lado sul, em toda a extensão do recorte existente, até ao entroncamento com o Largo do Chafariz (7 lugares);
 - 2.8. Rua Nossa Senhora da Conceição - No lado poente, em toda a sua extensão, entre o lugar destinado a estacionamento de duração limitada (para cargas e descargas) no entroncamento com a Rua Luís de Camões e a Esplanada 1º de Maio (36 lugares);
 - 2.9. Rua de São Domingos - No lado norte, no recorte existente em frente do edifício São Domingos, com exceção dos lugares destinados ao estacionamento de duração limitada - para cargas e descargas (13 lugares);
 - 2.10. Rua da Videira - No lado poente, entre a garagem existente no entroncamento com a Rua José Estevão e a saída de emergência do Cine-Teatro São Pedro (4 lugares).

Os lugares indicados de 2.1. a 2.5. constituem, globalmente, uma zona de estacionamento.

- a) A tarifa pelo estacionamento nos lugares atrás referidos é devida em dias não feriados:
 - de segunda a sexta-feira, entre as 9.00 e as 19.00 horas;
 - aos sábados, entre as 9.00 e as 13.00 horas.
 - b) Os parques de estacionamento sujeitos a tarifa destinam-se exclusivamente a automóveis ligeiros e são controlados por parcometros emissores de senhas de estacionamento, não havendo qualquer limitação temporal na sua utilização, pelo que é permitida a sua recarga.
 - c) As tarifas a aplicar serão definidas no Regulamento e Tabela de Taxas da Câmara Municipal.
3. Os lugares de estacionamento afetos ao regime de Estacionamento Reservado apresentam as seguintes características de funcionamento, de acordo com as seguintes categorias de veículos:
- a) **Motas e Velocípedes** - conforme artigo 16º do presente regulamento:
 - Esplanada 1º de Maio, nos lugares marcados para o efeito (16 lugares);
 - Praceta do Chafariz, nos lugares marcados para o efeito (2 lugares).

b) Veículos de Entidades de Utilidade Pública - conforme artigo 16º do presente regulamento:

CÂMARA MUNICIPAL:

- Rua 17 de Agosto de 1808, no topo sul, no lado nascente, na zona do entroncamento com o acesso ao parque de estacionamento de São Domingos (1 lugar);
- Rua dos Condes de Abrantes, no lado nascente, no entroncamento com a Rua General Manuel António Mourato (2 lugares);
- Rua José Estevão, no lado sul, no entroncamento com a Rua D. Miguel de Almeida, antes do lugar de duração limitada para clientes da farmácia, no sentido poente-nascente (1 lugar).

Os lugares destinados à Câmara Municipal na Rua José Estevão e na Rua dos Condes de Abrantes são reservados entre as 9.00 e as 19.00 horas nos dias úteis, sendo que os últimos são de duração limitada a 30 minutos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

- Rua 17 de Agosto de 1808, no topo sul, no lado poente, na zona do entroncamento com o acesso ao parque de estacionamento de São Domingos (1 lugar);
- Largo General Avelar Machado, no lado norte, no entroncamento com a Rua do Montepio Abrantino, a nascente do lugar destinado ao estacionamento de veículos com dístico de mobilidade condicionada (1 lugar).

TRIBUNAL:

- Rua de Angola, no lado sul, no recorte existente em frente do Polidesportivo Municipal Dr. Rogério Ribeiro, a nascente do lugar destinado ao estacionamento de veículos com dístico de mobilidade condicionada (1 lugar).

O lugar destinado ao Tribunal é reservado entre as 9.00 e as 19.00 horas nos dias úteis.

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE / ARHTejo:

- Rua D. João IV, no primeiro lugar do lado poente do estacionamento do lado sul do largo situado entre a Rua D. João IV e a Rua do Pisco (1 lugar).

O lugar destinado à ARHTejo é reservado entre as 9.00 e as 19.00 horas nos dias úteis.

c) Veículos de deficientes motores - conforme o disposto no presente regulamento, nos seguintes locais:

- Esplanada 1º de Maio, no topo norte, no lado nascente, antes da passagem para peões existente no entroncamento com a Avenida 25 de Abril, no sentido sul-norte (1 lugar);
- Esplanada 1º de Maio, no topo sul, no lado poente, junto ao edifício do Tribunal (2 lugares);
- Avenida 25 de Abril (largo a sul do Mercado), no lado poente, em frente do edifício São João (1 lugar);
- Rua de Angola, no lado sul, no recorte existente em frente do Polidesportivo Municipal Dr. Rogério Ribeiro (1 lugar);
- Praça D. Francisco de Almeida, no lado norte, no entroncamento com a Rua D. Francisco de Almeida (3 lugares);
- Largo General Avelar Machado, no lado norte, no entroncamento com a Rua do Montepio Abrantino (1 lugar);
- Jardim da República, no lado poente, em frente do jardim, no primeiro lugar após o entroncamento com a Rua 17 de Agosto de 1808, no sentido sul-norte (1 lugar);
- Rua Luís de Camões, no lado poente, antes do entroncamento com a Rua do Montepio Abrantino, no sentido norte-sul (1 lugar);
- Largo Mota Ferraz, no topo norte, no primeiro lugar a nascente da escadaria de acesso à Igreja de São João (1 lugar);

- Largo Mota Ferraz, no topo sul, no lado poente, antes do lugar destinado a estacionamento de duração limitada para clientes da farmácia, no sentido norte-sul (1 lugar);
- Rua Nossa Senhora da Conceição, no lado nascente, sensivelmente a meio do arruamento e antes do lugar destinado a estacionamento de duração limitada a 15 minutos (1 lugar);
- Alameda de Santo António, no parque de estacionamento a norte do Centro de Novas Tecnologias (2 lugares);
- Rua de São Domingos, no recorte existente no lado norte, no entroncamento com a Rua Nossa Senhora da Conceição (1 lugar).

O lugar destinado ao estacionamento de veículos com dístico de mobilidade condicionada na Rua de São Domingos é pago, regendo-se pelas regras respetivas.

- d) São reservados para estacionamento de duração limitada até 15 minutos, essencialmente para operações de cargas e descargas, nos dias úteis entre as 9.00 e as 19.00 horas e aos sábados, entre as 9.00 e as 13.00 horas, os seguintes lugares:
- Rua Actor Taborda, no lado sul, entre a Travessa do Mazagão e a passagem para peões em frente do Jardim do Actor Taborda (3 lugares);
 - Rua Capitão Correia de Lacerda, no lado norte, sensivelmente a meio do arruamento, em frente do edifício do Centro Social do Pessoal do Município de Abrantes (2 lugares);
 - Largo do Chafariz, no lado norte, no entroncamento com a Travessa do Chafariz (1 lugar);
 - Rua do Chafariz, no lado norte, no entroncamento com a Travessa do Chafariz (1 lugar);
 - Rua D. João IV, no lado nascente, no entroncamento com a Rua D. Miguel de Almeida (1 lugar);
 - Largo General Avelar Machado, no lado nascente, no entroncamento com a Praça Barão da Batalha (3 lugares);
 - Rua Luís de Camões, no lado poente, após o entroncamento com a Rua do Montepio Abrantino, no sentido norte-sul (3 lugares);
 - Rua Prof. Manuel Constâncio, no lado sul, na zona do entroncamento com a Praça Raimundo José Soares Mendes (1 lugar);
 - Largo Mota Ferraz, no lado nascente, após o entroncamento com a Rua Dr. José Joaquim, de Oliveira, no sentido sul-norte (1 lugar);
 - Rua Nossa Senhora da Conceição, no lado nascente, sensivelmente a meio do arruamento, em frente do edifício da ex-Rodoviária, após o lugar destinado a estacionamento para veículos com dístico de mobilidade condicionada (1 lugar);
 - Largo Dr. Ramiro Guedes, no lado poente, no entroncamento com a Rua D. João IV (2 lugares);
 - Largo de São João, no lado sul, no lugar mais próximo do entroncamento com o Adro de São João (1 lugar).
- e) São reservados para estacionamento de duração limitada até 30 minutos, para operações de cargas e descargas, nos dias úteis entre as 9.00 e as 19.00 horas e aos sábados entre as 9.00 e as 13.00 horas, os seguintes lugares:
- Rua Nossa Senhora da Conceição, no lado poente, no entroncamento com a Rua Luís de Camões (1 lugar);
 - Rua Nossa Senhora da Conceição, no topo norte do entroncamento com a Rua Luís de Camões (1 lugar);
 - Rua de São Domingos, no lado norte, nos primeiros lugares no sentido nascente-poente do recorte existente em frente do edifício São Domingos (3 lugares).
- f) São reservados para estacionamento de duração limitada até 30 minutos, para operações de cargas e descargas, nos dias úteis entre as 15.00 e as 20.00 horas e aos sábados entre as 9.00 e as 13.00 horas, os seguintes lugares:
- Avenida 25 de Abril (largo a sul do Mercado), no lado norte em frente do edifício do Mercado (7 lugares).

- g) São reservados para estacionamento de duração limitada até 30 minutos, para operações de cargas e descargas (venda ambulante), nos dias úteis entre as 9.00 e as 19.00 horas e aos sábados entre as 9.00 e as 13.00 horas, o seguinte lugar:
- Largo Mota Ferraz, no lado norte do topo norte, o lugar mais próximo do entroncamento com a Rua Dr. Henrique de Miranda Martins de Carvalho (1 lugar).
- h) São reservados para estacionamento afeto a operações de cargas e descargas (venda grossista), nos dias úteis entre as 15.00 e as 20.00 horas, os seguintes lugares:
- Esplanada 1º de Maio, no lado poente, após o entroncamento com o arruamento central, no sentido norte-sul (2 lugares).

- i) Outros estacionamentos autorizados - conforme artigo 16º do presente regulamento:

TÁXIS:

- Esplanada 1º de Maio, no topo norte, no lado poente, após a passagem para peões existente no entroncamento com a Avenida 25 de Abril, no sentido norte-sul (7 lugares).

CLIENTES DAS FARMÁCIAS:

- Rua José Estevão, no lado sul, no entroncamento com a Rua D. Miguel de Almeida, após o lugar destinado à Câmara Municipal, no sentido norte-sul (1 lugar);
- Largo Mota Ferraz, no topo sul, no lado poente, antes do entroncamento com a Rua Tenente Valadim, no sentido norte-sul (1 lugar).

CLÍNICA DE REABILITAÇÃO:

- Praceta do Chafariz, no lugar mais a norte do lado poente, em frente da Clínica (1 lugar).

AUTOCARAVANAS / MOTOCARAVAN:

- Esplanada 1º de Maio, no lado poente, entre os lugares destinados a estacionamento de veículos de transporte coletivo de passageiros e os lugares destinados ao estacionamento para cargas e descargas (1 lugar);
- Esplanada 1º de Maio, no topo sul, junto ao parque privativo do Tribunal (3 lugares).

VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS:

- Esplanada 1º de Maio, no lado poente, antes do lugar destinado ao estacionamento de autocaravanas, no sentido norte-sul (4 lugares);
- Rua dos Quinchosos, no topo nascente, junto ao Outeiro de São Pedro (2 lugares).

Os lugares destinados a Clientes das Farmácias são de duração limitada a 15 minutos.

Os lugares destinados a Autocaravanas/Motocaravan na Esplanada 1º de Maio, junto ao edifício do Tribunal, são destinados a pernoita.

O lugar destinado a Autocaravanas/Motocaravan na Esplanada 1º de Maio, junto ao estacionamento para veículos de transporte coletivo de passageiros, é de duração limitada a 90 minutos.

4. Os lugares de estacionamento que podem ser utilizados por utentes portadores dos títulos de Residente e Título de Comerciante ou Prestador de Serviços:

- Rua Actor Taborda, 16 lugares no lado sul, entre a passagem para peões e o Largo de Sant'Ana;
- Rua da Barca, 12 lugares no lado poente, entre a Rua Maestro Henrique Santos e Silva e a Rua D. Nuno Álvares Pereira;
- Rua Capitão Correia de Lacerda, 6 lugares no lado norte, entre a Rua D. Francisco de Almeida e os lugares sensivelmente a meio do arruamento destinados a estacionamento de duração limitada a 15 minutos e 6 lugares a partir destes e até ao Largo da Ferraria;
- Rua Cidade das Caldas da Rainha, 2 lugares no lado norte, entre a Rua D. João IV e as escadas de acesso às habitações;

- Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 3 lugares no lado sul, entre o Largo de São Pedro e o Largo da Ferraria;
- Rua D. Francisco de Almeida, 6 lugares no recorte situado no lado nascente, sensivelmente em frente da Rua Capitão Correia de Lacerda e 6 lugares no lado poente, entre a Rua Capitão Correia de Lacerda e a Rua das Barreiras do Castelo;
- Rua D. João IV, 4 lugares no lado poente, no entroncamento com a Rua José Estevão, 3 lugares no lado sul do largo situado entre a Rua do Pisco e o lugar destinado ao estacionamento da ARHTejo, no entroncamento com a Rua D. João IV, 2 lugares no lado poente, entre o largo atrás referido e o acesso à garagem existente, 1 lugar no lado poente, em frente da Travessa do Pisco e 2 lugares no lado poente, entre a Travessa do Pisco e o entroncamento com a Rua Cidade das Caldas da Rainha;
- Rua D. Miguel de Almeida, 4 lugares no lado sul, entre a Travessa do Pacheco e a Rua D. João IV;
- Rua D. Nuno Álvares Pereira, 7 lugares no lado norte, entre a Rua da Barca e o Largo Mota Ferraz e 4 lugares no lado sul, na zona do entroncamento com a Rua da Barca;
- Largo da Ferraria, 4 lugares no lado norte, entre a Rua 5 de Outubro de 1910 e a Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 4 lugares no lado sul, entre a Rua dos Combatentes da Grande Guerra e a Rua Maria de Lourdes Pintasilgo e 3 lugares no lado sul, entre a Rua Maria de Lourdes Pintasilgo e a Rua Grande;
- Beco do Forno, 2 lugares no lado nascente;
- Rua Dr. José Joaquim de Oliveira, 3 lugares no lado sul, em frente da entrada principal da Santa Casa da Misericórdia de Abrantes;
- Rua Prof. Manuel Constâncio, 3 lugares no lado norte, entre a Rua Grande e as garagens existentes;
- Rua Marques de Pombal, 3 lugares no lado sul, antes do estreitamento da via;
- Rua Nossa Senhora da Conceição, 4 lugares no lado nascente, entre a Rua Luís de Camões e os lugares sensivelmente a meio do arruamento, destinados a estacionamento de duração limitada a 15 minutos e a veículos com dístico de mobilidade condicionada e 7 lugares a partir destes e até ao acesso ao parque do Convento de São Domingos;
- Rua Nova, 9 lugares no lado poente, entre a Rua de São Pedro e o estreitamento da via;
- Largo de São João, 13 lugares no lado norte e 2 lugares no lado sul, entre a Rua Grande e o lugar destinado a estacionamento de duração limitada a 15 minutos, no entroncamento com o Adro de São João;
- Largo de São Pedro, 8 lugares, em toda a sua extensão nos lugares marcados, entre a Rua da Videira e a Rua Actor Taborda;
- Rua de São Pedro, 2 lugares no entroncamento com a Rua Nova, 2 lugares no lado nascente em frente ao edifício Carneiro e 1 lugar no recorte existente no lado nascente, sensivelmente a meio da rua;
- Rua da Videira, 6 lugares no lado poente, entre a saída de emergência do Cine-Teatro São Pedro e o Largo de São Pedro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 40º

Alterações

Alterações pontuais do regime de estacionamento afeto às células podem ser autorizados, pelo eleito com competência no ordenamento do trânsito, consultada a Junta de Freguesia respetiva e, havendo, a entidade gestora do estacionamento.

Artigo 41º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas constantes nos regulamentos, deliberações e despachos municipais que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 42º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor ao décimo primeiro dia após a data da sua publicitação.